



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 268, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 110/2018 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Alimentos, Nutrição e Saúde, da Faculdade de Ciências da Saúde/FCS/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 268, de 22 de novembro de 2018.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ALIMENTOS,
NUTRIÇÃO E SAÚDE**

I - OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde (PPGANS), área de concentração: Alimentos, Nutrição e Saúde, em nível de Mestrado, da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem por objetivo a formação de profissionais com elevada qualificação para o exercício de atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas, na área de alimentos e nutrição.

Art. 2º Reger-se-á pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância com e em complementação àquelas constantes no Regulamento para Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

Art. 3º A estrutura curricular do Curso de Mestrado é composta por, no mínimo, 38 (trinta e oito) créditos, assim distribuídos:

I - 16 (dezesseis) créditos em disciplinas, sendo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos em disciplinas optativas;

II - 20 (vinte) créditos para elaboração da dissertação;

III - 2 (dois) créditos para o Estágio de Docência;

IV - o aluno poderá cursar até 6 (seis) créditos em disciplinas optativas em outros programas de pós-graduação, desde que sejam disciplinas pertinentes a sua linha de pesquisa e projeto e aprovadas pelo orientador, devendo ser submetido, posteriormente, à coordenadoria do programa.

§ 1º Os discentes do curso deverão cumprir o Estágio de Docência, porém os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão integralizados à carga horária mínima em disciplinas.

§ 2º A Coordenadoria do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do discente a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito ao aproveitamento de créditos.

Art. 4º O prazo regular para a conclusão do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a defesa da dissertação, sendo no mínimo de 18 (dezoito) meses e o máximo é de 30 (trinta) meses, incluída a prorrogação.

§ 1º Será permitida a prorrogação do prazo para a defesa de dissertação, em caráter excepcional e com a devida aprovação da Coordenadoria do Programa, por no máximo 6 (seis) meses desde que o discente já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado pelo discente, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação, acompanhado da justificativa do orientador.

Art. 5º O número de vagas será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela Coordenadoria do Programa, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos discentes;

III - programas e projetos de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira.

Art. 6º O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos administrativos, com regime de matrícula semestral.

II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde da UFGD tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria como órgão deliberativo;

II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um coordenador e um vice-coordenador;

III - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Parágrafo único. A constituição da coordenadoria e coordenação do Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFGD.

III - INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 8º Poderão inscrever-se para seleção no Programa de Pós-Graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde, profissionais graduados e que atendam aos requisitos explicitados em edital público de abertura de inscrições emitido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora designada anualmente pela Coordenadoria do Programa, com no mínimo 03 (três) docentes, constituída especificamente para este fim. A seleção será realizada conforme os seguintes aspectos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - análise do pré-projeto;
- II - prova de conhecimentos específicos;
- III - exame de suficiência em língua inglesa;
- IV - análise de currículo Lattes (padrão CNPQ), conforme planilha de pontuação divulgada no Edital de seleção;
- V - carta de aceite do orientador.

§ 2º Os critérios de avaliação serão previstos no Edital de seleção.

§ 3º O candidato deverá comprovar suficiência em língua inglesa em prova ou poderão ser aceitos comprovantes de certificação de proficiência, conforme Edital de Seleção.

§ 4º É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do candidato na banca de seleção.

Art. 9º O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.

§ 1º Da matrícula do discente deverá constar, além dos seus dados de identificação, comprovantes de conclusão de curso de Graduação e o nome do docente orientador.

§ 2º É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

§ 3º Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas ou em atividade “Elaboração de dissertação” do programa.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 5º O candidato estrangeiro deverá apresentar na matrícula fotocópia do passaporte (com visto, exceto para países integrantes do MERCOSUL); cópia do R.N.E. (Registro Nacional de Estrangeiro) expedido pela Polícia Federal do Brasil. O R.N.E. deverá ser renovado periodicamente até a conclusão do curso. O diploma, o histórico escolar e a certidão de nascimento ou casamento deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos estrangeiros oriundos de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol ou o Francês.

Art. 10. O discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.

Art. 11. Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da UFGD.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º A matrícula do aluno especial poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela Coordenadoria do Programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos discentes regulares do Programa.

§ 4º O discente poderá cursar como aluno especial, no máximo 2 (duas) disciplinas optativas oferecidas pelo Programa.

Art. 12. Os discentes regulares poderão cursar disciplinas em outros programas da UFGD, na forma de Mobilidade Acadêmica Interna, sem ônus.

IV - CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 13. O corpo docente do Programa é constituído por professores e/ou pesquisadores credenciados no programa como membro do corpo Docente Permanente, Docentes Visitantes ou Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. O credenciamento/recredenciamento/descredenciamento, mudança de categoria de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser um processo contínuo e periódico, sob responsabilidade da Coordenadoria do Programa, a partir de análise das atividades de docência, orientação e a identidade com as linhas de pesquisa do Programa, atendidas as exigências da área na Capes e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

Art. 14. O docente orientador será escolhido dentre os membros credenciados no Programa como permanente, colaborador ou visitante, segundo as exigências específicas da área da Capes, indicado pelo Coordenador de comum acordo com o discente e homologado pela Coordenadoria.

Art. 15. O número máximo de discentes por orientador será definido conforme critérios estabelecidos pela área de avaliação do Programa na Capes respeitando-se um equilíbrio entre os docentes permanentes do programa.

Art. 16. Antes de cada processo seletivo, os docentes orientadores comunicarão ao Coordenador do Programa, o número de alunos que poderão orientar.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa decidirá sobre o número de alunos que cada docente poderá orientar, observando o disposto no Art.15 deste regulamento.

Art. 17. Compete ao docente orientador:

- I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;
- III - buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação;
- IV - assistir ao discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- V - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

VII - propor à Coordenadoria o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VIII - autorizar o discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa;

IX - escolher, de comum acordo com o discente, coorientador(es) de trabalho, conforme Regulamento do Programa.

X - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Programa.

Art. 18. O orientador poderá ser substituído a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do discente à Coordenadoria de Pós-graduação.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer apenas uma vez.

V – CORPO DISCENTE

Art. 19. Para admissão em cursos de Pós-Graduação da UFGD, será exigida a titulação mínima de graduado em curso reconhecido pelo MEC.

§ 1º Poderão participar do processo seletivo graduados e pós-graduados nas áreas de saúde, biológicas, exatas ou humanas.

§ 2º No caso de candidatos graduados em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme disposto no decreto n. 8.660/2016, regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

§ 3º Poderão se inscrever no processo seletivo candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa de Pós-graduação.

VI - COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DO PROGRAMA

Art. 20. A Coordenadoria do Programa será composta por 7 (sete) membros, sendo eles: o Presidente da Coordenadoria e Coordenador do Programa, 5 (cinco) docentes portadores do título de doutor e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, e 1 (um) representante discente, regularmente matriculado.

Art. 21. São atribuições da Coordenadoria do Programa:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II - propor ao CEPEC a estrutura curricular e a composição do corpo docente do Programa, bem como suas modificações;
- III - propor sobre alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;
- IV - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docentes do programa;
- V - criar mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica;
- VI - aprovar a escolha do orientador para cada discente com a devida anuência do orientador;
- VII - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VIII - aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação;
- IX - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- X - elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XI - aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de trabalho final;
- XII - emitir parecer sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, em conformidade com o Artigo 45 do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação da UFGD;
- XIII - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no Art. 35 do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação da UFGD;
- XIV - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XVI - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVII - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos;
- XVIII - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- XIX - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XX - propor convênios de interesse do Programa;
- XXI - reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador;
- XXII - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento Geral da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VII - ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 22. A Coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação. São atribuições da Coordenação do Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria;
- II - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;
- IV - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- V - convocar e presidir reuniões do corpo docente do Programa;
- VI - articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa;
- VIII - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;
- IX - implementar as bolsas de estudo aos discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria, segundo a análise da Comissão de Bolsas;
- X - supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;
- XI - encaminhar ao Órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;
- XII - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIII - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-Graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;
- XIV - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;
- XVI - propor os horários de aulas;
- XVII - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa a Capes;
- XVIII - desempenhar outras competências previstas no Regulamento do Programa.

Art. 23. Em casos de vacâncias do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador ou por um dos membros da Coordenadoria do Programa, escolhido na forma definida pelo Estatuto, para complementação de mandato, nomeado pelo Reitor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do coordenador e do vice-coordenador do programa, a coordenação será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

VIII - FORMA DE COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA E ELEIÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 24. A Coordenadoria do Programa será eleita pelos seus pares em reunião especial para este fim convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica e homologada pelo Conselho Diretor.

§ 1º Para eleição dos representantes docentes terá direito a voto os docentes do curso.

§ 2º Para a eleição do representante discente terá direito a voto os discentes do curso.

§ 3º A reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica e homologada pelo Conselho Diretor, tendo direito a voto os membros da Coordenadoria.

§ 4º O mandato dos membros da Coordenadoria, Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato, à exceção do representante discente que será de 1 (um) ano.

§ 5º As reuniões da Coordenadoria do Programa serão realizadas apenas com quórum formado pela maioria simples dos membros.

IX - SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA ACADÊMICA

Art. 25. O rendimento acadêmico de cada aluno será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente);

II - de 80 a 89 - B (Bom);

III - de 70 a 79 - C (Regular);

IV - de Zero a 69 - D (Insuficiente).

Parágrafo único. Será reprovado o discente que não obter o conceito mínimo C e não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de "REP".

X - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 26. É facultado ao aluno regular do programa requerer o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos em outros Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo discente, observados os seguintes dispostos:

I - no caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela Capes.

II - disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este Regulamento.

III - disciplinas como aluno especial no Programa de Pós-graduação em Alimentos, Nutrição e Saúde da UFGD.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá protocolar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação o devido requerimento, acompanhado do Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós- Graduação, das ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no §2ºdo Art. 38, do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação da UFGD.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenadoria do Programa, mediante o parecer do orientador e do professor da disciplina equivalente no Programa.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação “APC” (aproveitamento de crédito), constando ainda o número de créditos correspondentes e o conceito.

§ 6º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do Curso em que o discente está matriculado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da UFGD.

§ 7º No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, quando celebrado convênio, desde que atendam as exigências do parágrafo primeiro, I e II, deste artigo, as disciplinas aproveitadas poderão, a critério da Coordenadoria do Programa, ser registradas no histórico escolar do discente com sua designação original.

§ 8º Em quaisquer casos, deverão ser registrados, no Histórico Escolar do discente, o nome do Programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

§ 9º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas, não pode ultrapassar 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas, necessários à integralização curricular do curso.

§ 10. Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

professor da disciplina equivalente no Programa, no qual fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais.

§ 11. Disciplinas cursadas, durante o Mestrado ou Doutorado, em outros Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** reconhecidos pela CAPES ou órgãos equivalentes em instituições estrangeiras, e que excedam o número de créditos necessários à integralização curricular poderão ser registradas no histórico escolar do discente, mediante homologação da Coordenadoria do Programa.

§ 12. No caso de disciplinas cursadas no Brasil, os cursos deverão ser reconhecidos pela Capes e, quando cursadas no exterior, a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

Art. 27. Além dos casos previstos neste Regulamento, será desligado do Programa o discente que:

I - obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;

III - for reprovado por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso, respeitando o disposto no inciso V deste artigo;

IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

V - não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira e de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento de cada Programa;

VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento de cada Programa, obedecido ao disposto no Art. 72. do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação da UFGD;

VII - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Coordenadoria de Pós-graduação;

VIII - for desligado, por decisão da Reitoria, conforme Regimento Geral da UFGD;

IX - for desligado por decisão judicial.

Art. 28. Ao discente será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do discente referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 29. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do discente ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º A solicitação de trancamento de matrícula será avaliada pela Coordenadoria do curso, obedecidas as disposições do presente Regulamento Geral.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o caput será computado no prazo para integralização do Curso.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do discente no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 30. O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do trabalho final, desde que o discente já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, quando exigido.

§ 1º O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenadoria do Programa, contendo a justificativa do pedido.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Art. 4º do presente Regulamento.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento Geral, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses. Esse prazo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da coordenadoria do Programa.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final.

Art. 30. A licença-maternidade ou paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade e de cinco dias para licença paternidade.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios do nascimento e o pedido de licença deverão ser encaminhados até 30 dias após o nascimento à Coordenadoria do Programa e demais órgãos de fomento, quando o discente for bolsista.

XI - EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 31. O exame de qualificação, obrigatório para discentes de mestrado, visa avaliar o discente quanto ao grau de conhecimento adquirido durante sua permanência no Programa, frequentando as disciplinas, com ênfase em seu tema de pesquisa.

Art. 32. Somente poderá prestar Exame de Qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos, tenha obtido aprovação no exame de suficiência em língua inglesa e tenha cumprido as demais as exigências previstas no Regulamento do Programa.

Art. 33. O pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo discente e com o parecer do Orientador, será encaminhado à Coordenadoria do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 34. A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. Na ausência do orientador, a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro definido pela Coordenadoria do PPGANS.

Art. 35. Um membro da Comissão Examinadora para a defesa da dissertação de Mestrado poderá participar de forma não presencial.

Art. 36. O Exame de Qualificação constará de avaliação do relatório/dissertação apresentado pelo discente e sua apresentação oral, através de arguição pelos membros da banca.

§ 1º A solicitação do Exame de Qualificação deve ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias antes da data indicada para apresentação e deverá ser acompanhada por 4 (quatro) cópias do relatório/dissertação, conforme exigências abaixo:

I - sumário;

II - introdução;

III - revisão da literatura;

IV - objetivo(s) e;

V - um ou mais artigos de sua autoria, em formato de periódico indexado no Web Qualis na área do programa, portanto com fator de impacto medido.

§ 2º Na necessidade de proteção de propriedade intelectual, objeto de patente, o fluxo a ser mantido deverá atender os seguintes requisitos:

I - a defesa será restrita ao candidato, ao orientador e a banca examinadora;

II - todos os membros deverão assinar o termo de confidencialidade;

III - a dissertação e o seu resumo não poderão ser divulgados até o depósito da patente.

Art. 37. As decisões da Comissão Examinadora da Qualificação de dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º Em caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 3º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º Os membros referidos no caput não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

§ 5º A não observância do prazo estabelecido no § 2º implicará o desligamento do discente.

Art. 38. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do Programa, o discente deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º A Comissão Examinadora será composta pelo docente orientador, que a presidirá, e mais, no mínimo, outros 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) não vinculado ao Programa, e por 2 (dois) suplentes (um vinculado e um não vinculado ao programa), e será aprovada pela Coordenadoria do Programa.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 1º, deverão ser possuidores do título de Doutor.

Art. 39. A defesa de dissertação representa a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador a Coordenadoria do Programa, após o discente ter cumprido satisfatoriamente todas as exigências do Programa:

I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;

II - ter sido aprovado em exame de qualificação;

III - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;

IV - ter submetido um artigo científico em revista no mínimo Qualis B3 na área Nutrição;

V - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;

VI - na data da defesa, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa.

Art. 40. A solicitação da Defesa de Dissertação deverá ser acompanhada de requerimento do orientador, 4 (quatro) exemplares impressos da dissertação, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de prevista.

Parágrafo único. Além dos exemplares impressos o discente deverá encaminhar, para o e-mail do Programa, o arquivo da dissertação no formato PDF.

Art. 41. Os membros da Comissão Examinadora de dissertação de mestrado não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

Art. 42. Um membro da Comissão Examinadora para a defesa da dissertação de Mestrado poderá participar de forma não presencial.

Art. 43. A sessão de defesa da dissertação será pública, em local, data e hora previamente divulgados. Nos casos de pesquisas que envolvam patentes a sessão de defesa será restrita aos membros da banca avaliadora e estes assinarão um termo de compromisso que garanta a confidencialidade dos dados da dissertação.

Art. 44. As dissertações poderão ser redigidas em mais de um idioma.

§ 1º Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

§ 2º A dissertação deverá ser submetida à revisão ortográfica e gramatical por profissionais da área.

Art. 45. As decisões da Comissão Examinadora de dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º No caso de reprovação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado.

§ 3º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º A não observância dos prazos estabelecidos no parágrafo 2º implicará o desligamento do discente.

Art. 46. O discente deverá encaminhar a Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa: dois (2) exemplares da dissertação corrigida encadernados em capa dura, cinco (5) exemplares digitalizados (pdf) em CDs e autorização para publicação da dissertação pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD.

§ 1º Um exemplar encadernado da dissertação deverá ficar arquivado na PPGANS e outro exposto na biblioteca Central da UFGD.

§ 2º O fornecimento dos exemplares encadernados deverá ser feito pelos alunos.

§ 3º Os exemplares digitalizados (pdf) em CDs serão distribuídos para Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD, o PPGANS e membros da banca examinadora, sendo uma cópia para cada.

XII - Obtenção de títulos

Art. 47. O cumprimento de todas as exigências para a defesa da dissertação e a aprovação nesta possibilitará a liberação de documento comprobatório de conclusão do curso e a emissão do diploma de “Mestre em Alimentos, Nutrição e Saúde”.

XIII - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 48. A Comissão de Bolsas será composta por três (3) membros – pelo Coordenador do Programa, na condição de presidente, 1 (um) representante do corpo docente escolhido por seus pares, e 1 (um) representante discente (aluno regular), escolhido por seus pares.

§ 1º Os membros da Comissão terão seus suplentes escolhidos da mesma forma;

§ 2º A Comissão de Bolsas terá mandato de 1 (um) ano.

Art. 49. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando a ordem de classificação dos alunos no processo seletivo e respeitando os critérios definidos pela Coordenadoria;

II - submeter à Coordenadoria do Programa, relatório circunstanciado de suas decisões;

III - acompanhar o cumprimento das exigências pelos Bolsistas, principalmente relativas a prazos e relatórios devidos aos órgãos de fomento.

Art. 50. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso à Coordenadoria do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 51. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa, no âmbito de sua competência.